



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N. 792/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

EMENDA: Dispõe sobre a colocação de placa única em estabelecimentos públicos e privados, com atendimento ao público, localizados no Município de Canas-SP, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS-SP, GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados, com atendimento ao público, localizados no Município de Canas-SP, deverão inserir em local de fácil visualização placa única que dispõe sobre os atendimentos preferenciais estabelecidos em lei.

Art. 2º - A placa deve figurar com as representações ilustrativas de uso exclusivo para pessoas com deficiência, idoso, gestante, criança de colo, pessoa com transtorno do espectro autista e o número da respectiva lei.

Art. 3º - A placa deverá ser produzida conforme consta no anexo desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser instituída pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

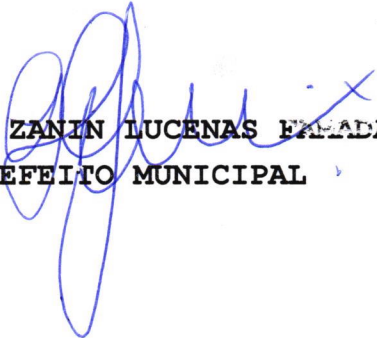
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de junho de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENAS FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 09 DE
JUNHO DE 2025